



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
ATOrd 0100834-76.2023.5.01.0058  
RECLAMANTE: ----- RECLAMADO: -----

## DECISÃO

Vistos etc...

Requer a parte autora, com amparo nas razões trazidas na petição inicial, a concessão da tutela de urgência, para determinar que a Reclamada seja compelida a reconduzir o Reclamante imediatamente ao seu emprego, ainda que de forma readaptada, uma vez que cessado o benefício previdenciário concedido pela autarquia previdenciária em 06/02/2019, em que pese o manejo de recurso daquela decisão.

Pretende, ainda, em sede de tutela antecipada, o pagamento dos salários de todo o período.

Aduz, no dia 07/02/2019 realizou exame perante o médico do trabalho da empresa, visando seu retorno após a alta previdenciária, porém foi considerado inapto, estando o autor, desde então no denominado “limbo previdenciário”, razão pela qual entende caber à Ré a responsabilidade pelo pagamento dos salários enquanto perdurar tal período, por ter impedido o seu retorno ao trabalho.

Vejamos.

De fato, o Reclamante recebeu alta previdenciária em 06/02 /2019, conforme documento de id. , dessa forma, a partir de tal data, o contrato de trabalho volta a gerar seus efeitos, vigendo as obrigações inerentes ao liame empregatício, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego.

Em que pese a avaliação realizada pelo médico da empresa considerar o empregado inapto, o ato do órgão previdenciário goza de presunção de veracidade, sobrepondo-se à avaliação médica realizada, cabendo à Reclamada a recolocação do autor em seu posto de trabalho, ainda que de forma readaptada.

Por tais fundamentos, tem-se que preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do NCPC. Logo, defere-se em parte a concessão da tutela provisória e determina-se o imediato retorno do Autor ao emprego, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação da Ré.

A Reclamada deverá efetuar o processo de retorno ao trabalho no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00, observando-se o limite de R\$ 36.000,00.

Quanto ao pagamento de salários do período, por ora, indefiro, sendo necessária dilação probatória e a oitiva da parte contrária.

Considerando a manifestação expressa da parte autora, optando pela adoção do Juízo 100% Digital, designa-se audiência para o dia 03/06/2024, às 13h20min, no formato telepresencial.

Cite(m)-se a(s) reclamada(s), nos termos da Lei 11.419/2006, bem como intime(m)-se o(s) autor(es) na pessoa de seu patrono, todos para comparecer à AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL designada, que SE REALIZARÁ EM SESSÃO UNA, devendo as partes observar o art. 843 e as penas do art. 844, todos da CLT, resultando a ausência do(s) autor(es) no arquivamento e a da(s) reclamada(s), na revelia e aplicação da pena de confissão.

As notificações deverão ser expedidas através do sistema e-carta, salvo para as rés que porventura possuam procuradoria previamente cadastrada junto ao sistema PJe, caso em que a citação deverá ser realizada diretamente via sistema. Faça-se constar da notificação à ré advertência de que, após o decurso do prazo de 5 dias, o silêncio será interpretado como anuência à opção pelo Juízo 100% digital.

1) As partes e advogados deverão acessar a Plataforma ZOOM no dia e horário da audiência, pela rede mundial de computadores (URL), através do link:

[https://trt1-jus-br.zoom.us/j/6792257513?](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/6792257513?pwd=YnFMMeVVGakdlb0tkU0Z1cGx0WVZhZz09)  
[pwd=YnFMMeVVGakdlb0tkU0Z1cGx0WVZhZz09](https://trt1-jus-br.zoom.us/j/6792257513?pwd=YnFMMeVVGakdlb0tkU0Z1cGx0WVZhZz09)

ID da reunião: 679 225 7513

Senha de acesso: 243561

2) Caso o Ministério Público do Trabalho atue como parte ou na condição de custos legis, deverá a Secretaria enviar o link supra à Secretaria da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, através do e-mail prt01.secretcop@mpt. mp.br, bem como para o e-mail funcional do respectivo Procurador, conforme Ofício Circular 005/2021.

3) Ficam as partes cientes, desde já, de que prestarão depoimentos pessoais sob pena de confissão.

4) Os advogados deverão informar às partes e às eventuais testemunhas o dia, horário e a forma de acesso à audiência através do caminho acima, já que não receberão e-mail para acesso.

5) Eventual indisponibilidade tecnológica reportada pela parte ou advogado será objeto de análise pelo Magistrado que conduzir a audiência, considerando todas as formas de acesso existentes na plataforma adotada.

6) A(s) reclamada(s) deverá(ão) anexar eletronicamente a cópia

do contrato social e sua última alteração, com o CPF/CIC dos sócios, conforme o art. 3º do Provimento nº 05/2003 do C.TST, bem como informar a sua inscrição no CNPJ ou CEI.

7) A pessoa jurídica de direito privado poderá ser representada por empregado, seu sócio, diretor ou empregado devidamente registrado, devendo, nesta última hipótese, apresentar sua CTPS e carta de preposto, juntado eletronicamente, não podendo ser o advogado a teor do Provimento 60/1987 da OAB. O empregador doméstico poderá se fazer representar por procurador com poderes específicos, cujas declarações obrigarão o mandante.

8) A(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa em formato eletrônico, carreando aos autos os controles de frequência e recibos de pagamento de salário, conforme o determinado no art. 74, §2º e no art. 464, respectivamente, ambos CLT, bem como os demais documentos que julgar necessários para a instrução do feito, tudo sob as penas do art. 355 c/c o art. 359 e seus incisos, ambos do CPC, e observadas as determinações da Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato nº 50/2012 do TRT 1ª Região.

9) No caso de indicação de ente público para compor o polo passivo, as audiências poderão ocorrer sem a presença dos respectivos Procuradores, na forma do Ato 1582013 deste Regional e Recomendação 02/2013 da CGJT.

10) Ficam as partes e os advogados cientes de que a oposição de sigilo em petições e documentos não se constitui em um direito porque viola o princípio da publicidade e a transparência do processo eletrônico, à exceção das seguintes hipóteses:

- a. Contestação, uma vez que, na forma estabelecida no art. 847 da CLT, a parte autora só tem conhecimento da tese de defesa após a frustração da tentativa de conciliação;
- b. Documentos que forem protegidos por sigilo previsto em lei (documentos fiscais, bancários, etc.);
- c. Tramite o processo em segredo de justiça, nos casos legais e em situação previamente autorizada pelo Juízo e após o deferimento desta condição;
- d. Petição ou documento suscetível de violar a intimidade das partes, causídico ou terceiros.

11) Não ocorrendo quaisquer das hipóteses excepcionadas, a oposição indevida de sigilo será ato tido por ineficaz/inexistente.

12) Os documentos que as partes pretenderem utilizar como prova deverão ser apresentados em ordem cronológica e na posição de visualização correta (vertical), SOB PENA DE SEREM REPUTADOS INEXISTENTES. Os documentos anexados com a petição inicial em desacordo com este item deverão ser anexados corretamente pela parte autora ATÉ A DATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA designada, SOB IDÊNTICA PENALIDADE.

13) Em havendo pedido de pagamento de adicional de insalubridade, de adicional de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro pedido que se refira à segurança e saúde do trabalhador (medicina e engenharia do trabalho), deverá(ão) a(s) reclamada(s) anexar eletronicamente aos autos cópias do LTCAT, do ASO, PCMSO (NR nº07), do PPRA (NR nº 09) e do PCMAT (NR nº 18), tudo acompanhado do respectivo laudo pericial da

atividade e/ou do local de trabalho, sob pena de ficar a seu encargo o ônus probatório respectivo, face ao descumprimento das determinações legais, em especial aquelas ora mencionadas, tudo conforme o art. 10 da Resolução nº 66/2010 do CSJT, publicado no DEJT em 15/6/2010.

14) Havendo emenda substitutiva à inicial, notifique-se a Reclamada. Somente serão aceitos aditamentos/emendas à inicial, protocolizados até a citação da Reclamada.

15) Em caso de processo redistribuído de outra Vara, as partes também deverão ser pessoalmente intimadas para a audiência, a teor do art. 385, §1º do CPC, aplicável subsidiariamente a esta Especializada por força do art. 769 da CLT.

16) ATENÇÃO ADVOGADOS: caberá às partes procederem ao credenciamento e habilitação dos seus advogados diretamente junto ao Pje-JT,

inclusive dos patronos em nome dos quais as futuras publicações e/ou intimações deverão ser realizadas. Ressalte-se que este procedimento NÃO SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA DA VARA.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de setembro de 2023.

LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DAS NEVES Juíza do  
Trabalho Titular